

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 - POR ADESÃO  
-OPÇÃO POR TRABALHO EM FERIADOS-  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**SINDICATODOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Levi Fernandes Pinto,

e

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Teodoro Amaral,

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, em caráter excepcional, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciantes e comerciários do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios, no município de Divinópolis-MG, para os estabelecimentos que firmarem termo de compromisso, aderindo às cláusulas e condições, estabelecidas neste instrumento, para o trabalho no (s) feriado (s) definido (s), na cláusula terceira.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS**

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que firmarem termo, aderindo às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas para exigir trabalho de seus empregados no(s) feriado(s) no(s) seguinte(s) feriado(s): **07/04/2023 (Sexta-feira Santa)** e **21/04/2023 (Tiradentes)**. Fica estabelecido que as empresas não poderão convocar seus empregados para o trabalho no dia 01 de maio de 2023.

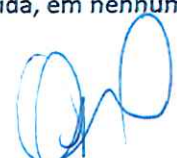
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de seus empregados no(s) feriado(s) deverão:

- Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** até 5 dias após o feriado trabalhado, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.
- Estar adimplente com as contribuições previstas nas Convenções Coletivas celebradas entre os sindicatos convenentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.



#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado, ou seja, no mês de abril/2023.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do(s) dia (s) de feriado(s) trabalhado(s), deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo-primeiro desta cláusula.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada (Art.71 da CLT) e interjornada (Art. 66 da CLT) previstos na legislação trabalhista.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos referidos feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

### RELAÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:



- Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho (disponível no site [www.portalacid.com.br](http://www.portalacid.com.br));
- Declaração contendo número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- Relatório Anual de Informações Sociais-RAIS;
- GFIP referente ao mês anterior; e
- Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a se beneficiar da cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO E PROIBIÇÃO DO TRABALHO NO DIA 01 DE MAIO DE 2023.

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o caput, e/ou convoque seus empregados para o trabalho no dia 01 de maio de 2023, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será destinada em partes iguais para as entidades convenientes, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo-primeiro da cláusula Terceira e no inciso V da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

A empresa do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

I - Encaminhe, via e-mail ([secoderco@secoderco.com.br](mailto:secoderco@secoderco.com.br)), com cópia para [sincomerciodivinopolis1@gmail.com](mailto:sincomerciodivinopolis1@gmail.com) relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam nos feriados, no prazo de até de 05 (cinco) dias após o trabalho no respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II - Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, no importe de R\$ 13,00 (treze reais) por empregado e por feriado, constante da relação acima pelo feriado trabalhado a favor de cada uma das entidades convenientes, importância que deverá ser recolhida até o quinto dia útil após o trabalho no respectivo feriado;

III - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, mencionada no item II retro (R\$ 13,00 por empregado e por feriado), será feito através de depósito identificado ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, Rua Edson Gonçalves de Sousa, 150 sala 706, Bairro Liberdade, Divinópolis/MG, Agência código 0113, operação 003, conta nº 800461-6, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

IV - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, mencionada no item II retro (R\$ 13,00 por empregado e por feriado), será feito através de depósito identificado ao SECODERCO, na conta 002171-6, agência 0113, operação 03, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de guia a ser expedida junto ao site [www.secoderco.com.br](http://www.secoderco.com.br) ;

V - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

VI - As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

#### CLÁUSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO E PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DAS MULTAS ESTABELECIDAS

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes

de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas quarta e quinta, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

A cobrança da multa pela trabalho em virtude da convocação indevida dos comerciários para o trabalho no dia 01 de maio de 2023, bem como a prevista no parágrafo décimo-primeiro da Cláusula Terceira, não será precedida da notificação prévia mencionada retro.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

##### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DE CLÁUSULA DA CCT/2022/2023

Fica estabelecida a vigência, a partir de 01 de abril de 2023, das disposições previstas na Cláusula 48ª da CCT/2022-2023 (CCT ANTERIOR), referentes às contribuições devidas ao Sindicato Profissional, até que sejam concluídas as negociações da CCT/2023-2024.

##### CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica—empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – comerciários que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios –, com abrangência territorial no Município de Divinópolis.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

##### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

##### CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Divinópolis, 29 de março de 2.023.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E  
REGIÃO CENTRO-OESTE  
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
DIVINÓPOLIS  
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE